



Deputado  
VAZ DE LIMA  
1º Vice-Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
6894 de 11/08/1997  
Autuado c/ 02 folhas  
Ass.

Publique - se Inclua-se em  
pauta por 05 sessões  
08 Agosto 1997  
  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 04  
PROC. 6894

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo criar Delegacias da Criança e do Adolescente.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Delegacias da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que independentemente das questões sociais, a proximidade das pessoas na vida urbana, por si só, gera tal violência que, alimentada pelos meios de comunicação, abrange todas as pessoas de todas as camadas sociais.

A violência não escolhe pessoas e faz vítimas de todas as idades, tendo uma incidência significativa com as crianças, que são indefesas perante a sociedade.

Por isso, à semelhança da "Delegacia da Mulher", estamos propondo ao Governador do Estado, criar a "Delegacia da Criança e do Adolescente". Só assim, quando vítimas da violência de alguém, mesmo que seja o próprio pai, essas crianças e adolescentes poderão denunciar a pessoa ou grupo, saber de sua punição e se sentirem seguras. Também a criança ou adolescente que cometer algum delito, saberá

ENTREGUE A MESA EM: 017082

ENTREGUE A MESA EM: 017082

onde confessá-lo, ou que para onde está sendo levada vai encontrar pessoas capazes de tratá-la com o respeito humano a que tem direito.

Hoje, em São Paulo e nas grandes cidades do Estado, o número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes é muito grande, sem contar aquelas, que acontecem dentro dos lares, que não chegam às delegacias comuns, porque as vítimas não são capazes de procurá-las por medo e outras tantas razões. Considerando que 40% da população brasileira é constituída de crianças e adolescentes e que só na capital somam 3.636.122, se faz necessário a "Delegacia da Criança e do Adolescente" onde trabalhem pessoas preparadas para esta tarefa e que levam a sério o "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Tendo em vista as considerações acima, apresento o Projeto de Lei, na certeza de que terá pleno acolhimento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado VAZ DE LIMA

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 8 / 8 / 1997

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 09-08-97



As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça;  
II) Segurança Pública;  
III) Finanças e Orçamento

03, 11, 1997

PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 11, 9, 97

.....  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 12, 09, 1997

.....  
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Duarte Nogueira  
com prazo para devolução dentro de 10 dias.

17, 09, 97

.....  
Presidente

**JUNTADA**

Segue juntada 1000000000

com \_\_\_\_\_ fls. numeradas a partir  
de \_\_\_\_\_

S. C. 11 / 1997

.....  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO